



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA SEFAZ Nº 439, DE 7 DE AGOSTO DE 2024

. Publicada no DOE nº 13.835, de 8 de agosto de 2024

Estabelece procedimentos e regulamenta o Programa Nota Premiada Acreana.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere o Decreto nº 4.059-P, de 05 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial nº 13.550, de 07 de junho de 2023;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.253, de 05 de junho de 2023; e o art. 4º, XI e XII, da Portaria nº 513 de 20 de junho de 2023, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria de Estado da Fazenda;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 3.783, de 13 de outubro de 2021; que instituiu o Programa Estadual de Cidadania Fiscal - PECF;

CONSIDERANDO o disposto no DECRETO Nº 11.531, DE 5 DE AGOSTO DE 2024, que instituiu a Nota Premiada Acreana;

CONSIDERANDO o Despacho nº 39/2024/SEFAZ - EFAZ (SEI 0011952966) exarado pela Escola Fazendária - EFAZ; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 0715.012496.00033/2024-42.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos operacionais do Programa “Nota Premiada Acreana”, nos termos da Lei nº 3.783, de 13 de outubro de 2021, e do Decreto nº 11.531, de 5 de agosto de 2024.

CAPÍTULO I

DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

Art. 2º Para concorrer às premiações, o participante pessoa física deverá:

I - cadastrar-se no Programa por meio do portal da Nota Premiada Acreana, no endereço <www.notapremiadaacreana.ac.gov.br>, informando:

- a) os dados de sua identificação pessoal;
- b) a indicação de uma entidade social, dentre as cadastradas;

II - concordar com o Termo de Adesão do Programa, na forma do Anexo I desta portaria;



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

III - solicitar ao estabelecimento fornecedor de mercadorias a inclusão do número de seu Cadastro de Pessoa Física – CPF no grupo de informações do destinatário do documento fiscal eletrônico – DF-e que acobertar a operação;

IV - manter seus dados cadastrais atualizados.

§ 1º É vedado realizar o cadastro no Programa mediante a utilização de dados de terceiros.

§ 2º O participante pessoa física poderá realizar seu descadastramento mediante manifestação por meio do portal do Programa.

§ 3º O participante pessoa física será excluído das premiações no caso de constatação de prática de fraude ou de qualquer outra irregularidade.

Art. 3º Para concorrer às premiações e ao rateio, o participante entidade social deverá:

I - ter seu cadastro validado pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, como entidade apta para participar do Programa “Nota Premiada Acreana”; e

II - observar os requisitos gerais e específicos, de acordo com sua área de atuação, conforme determinado na portaria que regulamenta a participação das Entidades Sociais.

§ 1º Cada entidade social poderá se cadastrar em apenas uma das áreas, sob pena de exclusão do cadastro.

§ 2º A entidade social deverá manter seus dados cadastrais atualizados.

§ 3º Fica obrigatório o reenvio dos documentos que ensejaram a atualização cadastral, de acordo com portaria que regulamenta a participação das Entidades Sociais.

Art. 4º A validação do cadastro do participante entidade social no Programa ficará a cargo dos servidores e colaboradores indicados pela SEFAZ, que serão responsáveis pela análise das informações preenchidas no requerimento eletrônico e dos documentos anexados.

CAPÍTULO II

DOS IMPEDIMENTOS E DESISTÊNCIAS

Art. 5º Estão impedidos de participar do sorteio do Programa:

I - o Governador e o Vice-Governador do Estado do Acre;

II - os Secretários de Estado do Acre;

III - os presidentes e diretores executivos de órgãos da administração indireta; e

IV - os servidores responsáveis pela gestão do Programa, nomeados por ato normativo do Secretário de Estado da Fazenda.

Parágrafo único. Os documentos fiscais das pessoas impedidas, de que trata este artigo não serão computados para geração de pontos, bem como não participarão dos sorteios e rateio.



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Art. 6º Os participantes impedidos deverão declarar essa condição no cadastro de participante do próprio sistema do Programa.

Art. 7º Além dos participantes impedidos nos termos do art. 5º, os usuários não impedidos também poderão manifestar desistência do programa, se assim desejarem.

Art. 8º A entidade social será excluída do Programa:

I - quando as informações preenchidas no requerimento eletrônico e os documentos anexados não possam ser validados, na forma do art. 4º;

II - a qualquer tempo, pela comprovação do seu não funcionamento.

§ 1º A exclusão será declarada pelo Secretário de Estado da Fazenda, mediante ato publicado no Diário Oficial do Estado – DOE, e implicará no afastamento da entidade do Programa.

§ 2º A entidade que tiver seu cadastro excluído não receberá os recursos públicos pendentes de distribuição.

§ 3º A entidade terá um prazo de trinta dias para contestar sua exclusão.

CAPÍTULO III

DOS DOCUMENTOS FISCAIS

Art. 9º As Notas Fiscais de Consumidor Eletrônicas – NFC-e e as Notas Fiscais Eletrônicas – NF-e, regularmente autorizadas, são válidas para geração de pontos e participação no sorteio do Programa “Nota Premiada Acreana”, desde que:

I - refiram-se à venda de mercadorias ou bens para consumidor final, pessoa física, por estabelecimentos comerciais inscritos no Cadastro de Contribuintes do Estado do Acre; e

II - contenham o número do CPF do participante pessoa física.

§ 1º Para efeito deste Programa, as NFC-e e as NF-e serão chamadas de DF-e.

§ 2º Os DF-e emitidos em contingência somente estarão aptos à geração de pontos após a devida autorização.

§ 3º Compreende-se como DF-e emitidos em contingência aqueles que não puderam ser transmitidos imediatamente à SEFAZ em razão de quaisquer problemas técnicos, desde que tenham sido emitidos dentro do prazo estabelecido na legislação.

§ 4º Não gerarão pontos e conseqüentemente não serão computados para as premiações os DF-e:

I - emitidos com Código Fiscal de Operações e Prestações – CFOP que não esteja estabelecido no Anexo IX desta portaria;

II - emitidos em desacordo com a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

III - cancelados ou denegados;

IV - expedidos com dolo, fraude ou simulação;

V - emitidos por contribuinte de outro estado da federação;

VI - relacionados à prestação de serviços;

VII - referentes a operações de devolução de mercadorias, de remessa em garantia, de retorno de conserto e de transferência entre estabelecimentos.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL

Art. 10. Os estabelecimentos comerciais deverão:

I - adequar seus sistemas de emissão de NFC-e de modo a permitir a inclusão do CPF do adquirente no correspondente documento fiscal;

II - informar ao participante pessoa física a possibilidade de incluir seu CPF no documento fiscal eletrônico, no ato de sua emissão;

III - transmitir regularmente os documentos fiscais eletrônicos à SEFAZ.

§ 1º A inclusão do número do CPF do cidadão no DF-e não pode ser condicionada a nenhuma espécie de cadastro prévio do consumidor no estabelecimento comercial, excetuando a NF-e.

§ 2º Os modelos para divulgação da logomarca do Programa estarão disponíveis no portal da Nota Premiada Acreana, cujo download e impressão serão de responsabilidade do estabelecimento comercial, devendo este afixar a logomarca do Programa em local de ampla visibilidade.

§ 3º O disposto no caput deste artigo não se aplica ao Microempreendedor Individual – MEI, de que trata o art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que não tenha requerido voluntariamente credenciamento para emissão de DF-e.

CAPÍTULO V

DA GERAÇÃO DOS PONTOS E BILHETES

Art. 11. A geração dos pontos será feita até o dia dez ou no primeiro dia útil subsequente, tomando como referência os DF-e, regularmente autorizados no mês anterior para o CPF do participante pessoa física, à razão de um ponto a cada um real.

§ 1º Todos os pontos gerados ao participante pessoa física serão computados à entidade social de sua afinidade no período de apuração correspondente.

§ 2º Os pontos gerados com os DF-e só poderão ser utilizados no mês de sua competência, não sendo possível acúmulo para fins de premiação nos meses subsequentes.



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

§ 3º A regional para a qual os pontos serão gerados terá como base o endereço do estabelecimento comercial em que for efetuada a compra.

§ 4º Os pontos serão utilizados para emissão de bilhetes que concorrerão aos sorteios e como critério de apuração do rateio às entidades sociais.

§ 5º Será emitido ao participante pessoa física um bilhete a cada cinquenta pontos.

§ 6º Cada participante pessoa física, independentemente da quantidade de pontos acumulados no período de apuração do sorteio correspondente, terá direito ao número máximo, por regional, de:

I - cinquenta bilhetes por sorteio mensal e;

II - seiscientos bilhetes por sorteio especial anual.

§ 7º O participante pessoa física concorrerá ao sorteio anual com os bilhetes gerados nos meses do exercício anterior, excluindo-se os eventuais bilhetes premiados.

Art. 12. Somente serão consideradas para efeito de geração de pontos os DF-e decorrentes de operações de venda a consumidor final.

Art. 13. A geração de pontos para cada DF-e está limitada a quinhentos reais, equivalentes a quinhentos pontos.

§ 1º A quantidade máxima de DF-e permitidos para geração de pontos entre o mesmo emitente e usuário no dia é de três unidades.

§ 2º A quantidade máxima de DF-e permitidos para geração de pontos entre o mesmo emitente e usuário no mês é de trinta unidades.

Art. 14. Não haverá geração de pontos para o participante pessoa física que esteja impedido nos termos do art. 5º, ou que esteja com o CPF não regularizado ou bloqueado por regra automática de segurança ou por ter sido manualmente colocado nesta condição.

Art. 15. Nas situações em que ocorra o cancelamento ou a alteração de dados contidos nos DF-e, que ocasione divergências entre o quantitativo de pontos previstos e os efetivamente gerados, tais divergências poderão ser sanadas até o dia dez do mês subsequente.

CAPÍTULO VI

DOS SORTEIOS

Art. 16. Os sorteios mensais acontecerão dentro do mês subsequente ao mês da autorização dos DF-e e o sorteio especial anual acontecerá no mês de janeiro do exercício subsequente, devendo ambos serem realizados por meio de sistema informatizado, com base em extração da Loteria Federal.

§ 1º Os bilhetes emitidos na forma desta portaria são válidos apenas para o período de apuração do sorteio correspondente e, após sua realização, não poderão, em nenhuma hipótese, ser utilizados para participação nos sorteios mensais subsequentes.



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

§ 2º A ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior poderá ensejar a alteração da data prevista para a realização do sorteio.

Art. 17. Os sorteios serão realizados para cada regional – Purus, Juruá, Alto Acre, Baixo Acre e Tarauacá-Envira – cujos municípios estão distribuídos de acordo com o Anexo II desta portaria.

Parágrafo único. A regional para qual os bilhetes forem emitidos será definida com base no endereço do estabelecimento comercial em que for efetuada a compra do participante com CPF informado no DF-e.

Art. 18. A homologação dos sorteios será realizada por servidor da SEFAZ, designado para esta função por ato do Secretário de Estado da Fazenda.

§ 1º Após a homologação de que trata o caput, será efetuada a divulgação do resultado do sorteio, tornando o resultado definitivo.

§ 2º O resultado do sorteio será publicado no DOE e no portal da Nota Premiada Acreana.

§ 3º A ocorrência de qualquer fato que impeça a homologação do sorteio será informada ao contemplado, que deverá sanar a situação, sob pena de prescrição do direito de receber o prêmio.

§ 4º Caso não ocorra o sorteio da Loteria Federal, ou caso a realização do sorteio do Programa seja inviabilizada por qualquer outro motivo, o Secretário de Estado da Fazenda, por ato próprio, poderá suspender o sorteio e destinar os valores das respectivas premiações para o rateio das entidades sociais cadastradas no Programa.

§ 5º Para fins de concessão do prêmio, a SEFAZ, durante a homologação do sorteio, avaliará os impedimentos dos participantes, em observância ao disposto no Decreto nº 11.531, de 05 de agosto de 2024.

§ 6º Os registros completos dos sorteios e os respectivos documentos de homologação deverão ser conservados pelo prazo de cinco anos.

CAPÍTULO VII

DA PREMIAÇÃO AOS PARTICIPANTES PESSOAS FÍSICAS

Art. 19. Os valores das premiações por sorteio serão definidos na forma dos Anexos III e V desta portaria.

Art. 20. Para cada uma das cinco regiões geográficas de que trata o art. 17:

I - serão destinados três prêmios mensais ao participante pessoa física, conforme previsto no Anexo III desta portaria;

II - será destinado um prêmio especial anual ao participante pessoa física, conforme previsto no Anexo V desta portaria.

Parágrafo único. Os prêmios serão distribuídos de forma igualitária entre as regiões geográficas do estado do Acre, conforme Anexo VIII desta Portaria.



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Art. 21. Os prêmios serão expressos em valores líquidos e a responsabilidade dos tributos incidentes, quando for o caso e conforme a legislação específica, caberá à SEFAZ.

Art. 22. Os prêmios serão entregues aos participantes pessoas físicas contempladas, mediante depósito em conta bancária de sua titularidade em até vinte dias úteis após a divulgação do sorteio.

CAPÍTULO VIII

DA PREMIAÇÃO ÀS ENTIDADES SOCIAIS

Art. 23. A entidade social indicada fará jus a um prêmio equivalente a cinquenta por cento do valor líquido que for recebido pelo participante pessoa física contemplado nos sorteios mensal e especial, conforme demonstrado nos Anexos IV e VI desta portaria.

Art. 24. Além da premiação prevista no art. 23, as entidades sociais farão jus à uma premiação denominada rateio que será apurada mensalmente, observado o seguinte:

I - a cada ponto gerado para o participante pessoa física, a entidade indicada em seu cadastro receberá um ponto;

II - o conjunto dos pontos gerados aos participantes pessoas físicas que declararam afinidade por uma determinada entidade social é a base para o rateio dos prêmios entre elas, da seguinte forma:

a) trinta por cento do valor destinado ao rateio será distribuído de forma equitativa dentre aquelas que alcançaram no mínimo zero vírgula um por cento do total de pontos válidos gerados no respectivo mês de apuração;

b) setenta por cento do valor destinado ao rateio será distribuído proporcionalmente ao número de pontos alcançados dentre aquelas que alcançaram no mínimo o percentual previsto na alínea "a".

§ 1º O percentual alcançado pelas entidades sociais é denominado índice de engajamento social.

§ 2º Os pontos gerados para rateio só poderão ser utilizados no mês de sua competência, não sendo possível o acúmulo para fins de apropriação nos meses subsequentes.

Art. 25. A premiação mensal total para rateio, prevista no Anexo VII desta portaria, deverá estar expressa em valor líquido, cuja responsabilidade pelos tributos incidentes, quando for o caso e conforme a legislação específica, caberá à SEFAZ.

Art. 26. Os prêmios serão entregues aos participantes entidades sociais contempladas, mediante depósito em conta bancária de sua titularidade até o último dia útil do mês subsequente ao do sorteio, em montante correspondente ao somatório das premiações mensais e rateios a que fizer jus.

CAPÍTULO IX

DOS GANHADORES

Art. 27. Apurados os ganhadores, o sorteio passará por processo de auditoria e homologação.



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Art. 28. Homologado o resultado, os ganhadores serão divulgados na forma do § 2º do artigo 17 desta Portaria.

Art. 29. Para resgatar seu prêmio o ganhador pessoa física acessará a área restrita no Portal do Programa e solicitará seu prêmio.

Art. 30. Caso seja sorteado um participante pessoa física que esteja legalmente impedido de receber o prêmio, será contemplado o bilhete imediatamente posterior ainda não sorteado.

Parágrafo único. Caso o bilhete sorteado tenha sido o último dos bilhetes gerados no referido sorteio, então será contemplado o primeiro bilhete da lista não sorteado.

Art. 31. Para fins de resgate do prêmio, o ganhador receberá sua premiação na conta bancária informada no momento da solicitação do recebimento do prêmio.

Parágrafo Único. Não poderá ser informada conta bancária de terceiros.

Art. 32. Os participantes sorteados e contemplados com o rateio terão noventa dias para receber o prêmio, contados a partir da data de sua divulgação.

§ 1º Após o transcurso desse prazo, os participantes perderão tal direito, em caso de:

I - não solicitação do recebimento do prêmio à SEFAZ, no caso do participante pessoa física;

II - não regularização de seus dados bancários ou dados cadastrais no Programa ou junto à Receita Federal;

III - não quitação de débito tributário estadual na SEFAZ ou inscrito em dívida ativa no Estado do Acre, exceto aquele cuja exigibilidade esteja suspensa.

§ 2º Não terá direito à premiação o participante que esteja em situação de impedimento, conforme estabelecido no art. 5º desta Portaria.

CAPÍTULO X

DAS ALTERAÇÕES NAS ESCOLHAS DAS ENTIDADES SOCIAIS

Art. 33. O participante pessoa física cadastrado poderá fazer a alteração de uma entidade social de acordo com sua escolha, a qualquer tempo, acessando seu perfil no portal da Nota Premiada Acreana.

Parágrafo único. Para fins de geração de pontos para sorteio ou rateio destinado às entidades sociais, valerá a indicação da entidade social que constar no último dia do mês de referência do período de apuração para o sorteio no cadastro do participante.

CAPÍTULO XI

DA TRANSPARÊNCIA E RELATÓRIO SOCIAL



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Art. 34. As entidades sociais participantes deverão fomentar a divulgação à sociedade e aos seus apoiadores acerca do destino dado aos recursos recebidos do Programa, utilizando seus canais de comunicação e mídias sociais como forma de estímulo ao exercício da cidadania fiscal, da transparência e do controle social.

Art. 35. A SEFAZ disponibilizará espaço no portal do Programa destinado à divulgação do Relatório Social Trimestral, para que as entidades sociais beneficiadas possam demonstrar os valores empregados pelos recursos recebidos com as premiações, como mecanismo de transparência e controle social.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. A SEFAZ divulgará o cronograma de sorteios e pagamentos das premiações do Programa no portal da Nota Premiada Acreana.

Art. 37. Para ampliação das ações do Programa, a SEFAZ poderá celebrar convênio de cooperação técnica com órgãos e entidades públicas e privadas.

Art. 38. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Branco, 7 de agosto de 2024.

José Amarísio Freitas de Souza
Secretário de Estado da Fazenda

Este texto não substitui o publicado no DOE



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ANEXO I

Termo de Adesão (art. 2º, II, desta Portaria)

Pelo presente Termo, a pessoa física ou a pessoa jurídica (Entidade Social sem fins lucrativos) identificada no cadastro, doravante denominada PARTICIPANTE, adere a “Nota Premiada Acreana”, promovido pelo Estado do Acre, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. O objeto do presente Termo consiste na adesão do PARTICIPANTE no Programa Nota Premiada Acreana, instituído pelo Decreto nº 11.531, de 5 de agosto de 2024.

Cláusula Segunda – Do Cadastro

2. O preenchimento do cadastro implica voluntária e integral aceitação por parte do interessado de todos os termos e condições estabelecidos neste Termo e nas normas que regem o Programa.

Cláusula Terceira – Do Participante

3.1. Ao PARTICIPANTE pessoa física será atribuído o número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, da Receita Federal do Brasil, que o identificará junto a “Nota Premiada Acreana”. O CPF do inscrito será utilizado como chave de acesso do participante nos sistemas do Programa, para consulta e atualização de seus dados cadastrais e acompanhamento dos pontos gerados pelos documentos fiscais emitidos em seu favor, inclusive premiações e demais informações.

3.2. O PARTICIPANTE entidade social terá seu cadastro solicitado através do portal do Programa – <www.notapremiadaacreana.ac.gov.br>. Quaisquer alterações cadastrais, pedidos de descadastramento e demais informações deverão ser requeridas por meio de espaço próprio no site. Informações como prêmios recebidos, número de apoiadores, pontos para o rateio, lista de instituições cadastradas e outras estarão disponíveis no site do Programa.

Cláusula Quarta – Dos Impedimentos

4.1. Estão impedidos de participar do sorteio do Programa Nota Premiada Acreana:

I - o Governador e o Vice-Governador do Estado do Acre;

II - os Secretários de Estado do Acre;

III - os presidentes e diretores executivos de órgãos da administração indireta; e

IV - os servidores responsáveis pela gestão do Programa, nomeados por ato normativo do Secretário de Estado da Fazenda.

4.2 Os participantes impedidos deverão declarar essa condição no cadastro de participante do próprio sistema do Programa.



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Cláusula Quinta – Dos Pontos

5. Os pontos obtidos pelo PARTICIPANTE são pessoais e intransferíveis.

Cláusula Sexta – Do Pagamento dos Prêmios

6.1. Para o resgate do prêmio, o ganhador receberá sua premiação na conta bancária informada no momento da solicitação do recebimento do prêmio.

6.2. O participante perderá o direito de receber o prêmio após noventa dias, contados da data de divulgação do sorteio, caso não efetue solicitação do recebimento do prêmio, não regularize sua situação de débito em dívida ativa no Estado do Acre ou não regularize seus dados bancários ou cadastrais.

Cláusula Sétima – Das Obrigações do Participante

7. São obrigações do PARTICIPANTE:

I - manter seus dados cadastrais atualizados;

II - indicar, no ato do cadastramento, uma entidade social já cadastrada no Programa;

III - em se tratando de entidade social, apresentar, no ato do cadastramento, ou quando solicitada, documentos comprobatórios de sua condição de entidade sem fins lucrativos e outros exigidos na legislação vigente;

IV - observar todas as normas que regem o Programa.

Cláusula Oitava – Das Obrigações da SEFAZ

8.1. São obrigações da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ:

I - validar a inscrição e atualização cadastral dos PARTICIPANTES no Programa;

II - gerar os pontos e emitir bilhetes oriundos da emissão dos DF-e emitidos à pessoa física, com CPF do participante incluso, via sistema do Programa e realizar a execução dos sorteios e rateios, conforme previsto no Programa;

III - criar e manter registro individualizado em nome de cada PARTICIPANTE inscrito, em que constarão todas as informações a ele atinentes, por meio de sistema informatizado desenvolvido para esse fim;

IV - disponibilizar no endereço <www.notapremiadaacreana.ac.gov.br> uma plataforma de interação entre os cidadãos e a SEFAZ, que conterá:

a) área para acesso privativo do cidadão após identificação;

b) DF-e emitidos em seu CPF;



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- c) publicação da lista das instituições participantes;
- d) divulgação dos resultados das premiações;
- e) material de divulgação de ações de educação fiscal;
- f) mecanismo para o encaminhamento de sugestões, críticas e denúncias.

V - efetuar os pagamentos dos prêmios previstos no Programa aos PARTICIPANTES;

VI - manter o sigilo das informações dos PARTICIPANTES existentes nos sistemas de informações, garantindo que os dados pessoais dos participantes serão utilizados somente para os fins institucionais da SEFAZ, podendo ser compartilhados com outros órgãos estaduais com a finalidade exclusiva de realização de políticas públicas no Estado.

8.2. Caso não ocorra o sorteio da Loteria Federal, ou caso a realização do sorteio do Programa seja inviabilizada por qualquer outro motivo, o Secretário de Estado da Fazenda, por ato próprio, poderá suspender o sorteio e destinar os valores das respectivas premiações para o rateio das entidades sociais cadastradas no Programa.

Cláusula Nona – Da Invalidação dos Pontos

9. Não será considerado válido para o Programa o DF-e que não preencher os seus requisitos fundamentais de validade e eficácia, previsto em norma vigente, ou que for expedido com dolo, fraude ou simulação, o qual terá sua pontuação excluída do sistema.

Cláusula Décima – Das Penalidades

10. No caso de não cumprimento deste Termo e das normas legais que disciplinam o Programa, bem como de prática dolosa de qualquer ação ou omissão visando à obtenção de vantagem ilícita pelo PARTICIPANTE em proveito próprio ou de terceiro, a SEFAZ se reserva o direito de suspender ou cancelar a inscrição do PARTICIPANTE, sem prejuízo da adoção de outras medidas legais cabíveis.

Cláusula Décima Primeira – Da Vigência

11. As presentes disposições vigorarão a partir da adesão do PARTICIPANTE, que poderá ser rescindida a qualquer tempo pela SEFAZ ou pelo PARTICIPANTE, sem nenhum ônus para qualquer das partes.

Cláusula Décima Segunda – Das Alterações

12. A SEFAZ se reserva ao direito de alterar unilateralmente o presente Termo de Adesão a qualquer tempo, passando o participante a aderir imediatamente às novas normas que vierem a vigorar, facultando-lhe o direito de participar ou não do Programa.

Cláusula Décima Terceira – Da Confidencialidade



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

13.1. As PARTES contratantes obrigam-se, inclusive em nome de seus empregados, cooperados, prepostos e terceiros que participem de qualquer forma da execução do objeto do presente Termo, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre toda e qualquer informação confidencial, documentos, equipamentos, softwares, dados, inclusive banco de dados, materiais, filmes, desenhos, dentre outros, seja de natureza técnica, operacional, logística, econômica, de engenharia ou de qualquer outra natureza, entregues, revelados ou fornecidos, bem como todos e quaisquer assuntos e temas tratados, informações sobre pesquisa, desenvolvimento técnico, modelos, aspectos comerciais passados, presentes e futuros, experiências e resultados de atividades, simulações lógicas, correspondências e elementos técnicos, todas em conjunto doravante denominadas “Informações Confidenciais”.

13.2. Independentemente da necessidade de identificação pela parte reveladora da natureza confidencial das informações, não poderá a parte receptora, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar e/ou revelar, armazenar, copiar, reproduzir ou utilizar para fins distintos do objeto deste instrumento, tais informações, sem a autorização prévia e expressa da parte reveladora.

13.3. As informações confidenciais de que trata esta cláusula pertencerão exclusivamente à parte reveladora de tais informações, devendo as partes manter, durante o prazo de vigência do Programa, sigilo de todas as informações confidenciais, obrigando-se a não revelá-las a terceiros, exceto, nos limites necessários à concretização do objeto deste instrumento, bem como a adotar todas as providências necessárias à integral proteção e sigilo dessas informações.

13.4. Não caracterizarão informações confidenciais aquelas que:

I - já eram de conhecimento de qualquer das partes à época em que foram recebidas pela parte reveladora;

II - já eram de domínio público à época da revelação;

III - foram licitamente obtidas pelas partes por meio de terceiros.

Cláusula Décima Quarta – Da Omissão

14. Os casos omissos serão analisados e julgados pela Comissão do Programa.

Cláusula Décima Quinta – Do Foro

15. Eventuais dúvidas, controvérsias ou quaisquer outras questões oriundas da execução deste Termo de Adesão, não solucionadas consensualmente pelos partícipes, serão dirimidas sucessivamente no foro da comarca de Rio Branco.



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ANEXO II

Regionais do Programa Nota Premiada Acreana (Art. 17 desta Portaria)

Regional do Purus	Manoel Urbano Santa Rosa Sena Madureira
Regional do Juruá	Cruzeiro do Sul Mâncio Lima Marechal Thaumaturgo Porto Walter Rodrigues Alves
Regional do Alto Acre	Assis Brasil Brasiléia Epitaciolândia Xapuri
Regional do Baixo Acre	Acrelândia Bujari Capixaba Plácido de Castro Porto Acre Rio Branco Senador Guiomard
Regional Tarauacá-Envira	Feijó Jordão Tarauacá



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ANEXO III

Premiação do Sorteio Mensal – Pessoa Física (Art. 20, Inciso I desta Portaria)

Regional do Baixo Acre		
Ordem do Sorteado	Valor Bruto	Valor Líquido (*)
1º	R\$ 7.142,86	R\$ 5.000,00
2º	R\$ 14.285,71	R\$ 10.000,00
3º	R\$ 28.571,43	R\$ 20.000,00
Total	R\$ 50.000,00	R\$ 35.000,00

* Aplicação de percentual de 30% de IRRF.

Regional do Alto Acre		
Ordem do Sorteado	Valor Bruto	Valor Líquido (*)
1º	R\$ 7.142,86	R\$ 5.000,00
2º	R\$ 14.285,71	R\$ 10.000,00
3º	R\$ 28.571,43	R\$ 20.000,00
Total	R\$ 50.000,00	R\$ 35.000,00

* Aplicação de percentual de 30% de IRRF.

Regional do Juruá		
Ordem do Sorteado	Valor Bruto	Valor Líquido (*)
1º	R\$ 7.142,86	R\$ 5.000,00
2º	R\$ 14.285,71	R\$ 10.000,00
3º	R\$ 28.571,43	R\$ 20.000,00
Total	R\$ 50.000,00	R\$ 35.000,00

* Aplicação de percentual de 30% de IRRF.

Regional do Tarauacá-Envira		
Ordem do Sorteado	Valor Bruto	Valor Líquido (*)
1º	R\$ 7.142,86	R\$ 5.000,00
2º	R\$ 14.285,71	R\$ 10.000,00
3º	R\$ 28.571,43	R\$ 20.000,00
Total	R\$ 50.000,00	R\$ 35.000,00

* Aplicação de percentual de 30% de IRRF.

Regional do Purus		
Ordem do Sorteado	Valor Bruto	Valor Líquido (*)
1º	R\$ 7.142,86	R\$ 5.000,00
2º	R\$ 14.285,71	R\$ 10.000,00
3º	R\$ 28.571,43	R\$ 20.000,00
Total	R\$ 50.000,00	R\$ 35.000,00

* Aplicação de percentual de 30% de IRRF.



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ANEXO IV

Premiação do Sorteio Mensal – Entidade Social (Art. 23 desta Portaria)

R\$ 87.500,00*

* Premiação a ser distribuída com base no § 1º do art. 7º do Decreto nº 11.531, de 5 de agosto de 2024.

ANEXO V

Premiação do Sorteio Especial Anual – Pessoa Física (Art. 20, Inciso II desta Portaria)

Regional do Baixo Acre	
	Valor
Total Bruto	R\$ 57.142,86
Total Líquido (-30% IRPF)	R\$ 40.000,00

Regional do Alto Acre	
	Valor
Total Bruto	R\$ 57.142,86
Total Líquido (-30% IRPF)	R\$ 40.000,00

Regional do Juruá	
	Valor
Total Bruto	R\$ 57.142,86
Total Líquido (-30% IRPF)	R\$ 40.000,00

Regional do Tarauacá-Envira	
	Valor
Total Bruto	R\$ 57.142,86
Total Líquido (-30% IRPF)	R\$ 40.000,00

Regional do Purus	
	Valor
Total Bruto	R\$ 57.142,86
Total Líquido (-30% IRPF)	R\$ 40.000,00



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ANEXO VI

Premiação do Sorteio Especial Anual – Entidade Social (Art. 23 desta Portaria)

R\$ 100.000,00*

* Premiação a ser distribuída com base no § 1º do art. 7º do Decreto nº 11.531, de 5 de agosto de 2024.

ANEXO VII

Premiação por Rateio para as Entidades Sociais (Art. 24 desta Portaria)

RATEIO MENSAL		
	Regra dos 70%	Regra dos 30%
Mensal	R\$ 32.916,67	R\$ 14.107,14
TOTAL	R\$ 47.023,81	

ANEXO VIII

Premiação Mensal do Participante Pessoa Física por Regional (Art. 16 desta Portaria)

Regional	Baixo Acre	Alto Acre	Tarauacá - Envira	Purus	Juruá
1º Prêmio	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
2º Prêmio	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
3º Prêmio	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
Sorteio Especial	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
Valor total líquido por regional	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ANEXO IX

Relação de CFOP que indicam venda de mercadorias, bens e serviços que serão computados para premiação (Art. 9º, § 4º, Inciso I desta Portaria)

CFOP	DESCRIÇÃO
5.101	Venda de produção do estabelecimento.
5.102	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, ou qualquer venda de mercadoria efetuada pelo MEI com exceção das saídas classificadas nos códigos 5.501, 5.502, 5.504 e 5.505.
5.103	Venda de produção do estabelecimento, efetuada fora do estabelecimento.
5.104	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, efetuada fora do estabelecimento.
5.105	Venda de produção do estabelecimento que não deva por ele transitar.
5.106	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, que não deva por ele transitar.
5.109	Venda de produção do estabelecimento, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio.
5.110	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio.
5.111	Venda de produção do estabelecimento remetida anteriormente em consignação industrial.
5.112	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida anteriormente em consignação industrial.
5.113	Venda de produção do estabelecimento remetida anteriormente em consignação mercantil.
5.114	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida anteriormente em consignação mercantil.
5.115	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, recebida anteriormente em consignação mercantil.
5.116	Venda de produção do estabelecimento originada de encomenda para entrega futura.
5.117	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, originada de encomenda para entrega futura.
5.118	Venda de produção do estabelecimento entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem.



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

5.119	Venda de produção do estabelecimento entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem.
5.120	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário pelo vendedor remetente, em venda à ordem.
5.122	Venda de produção do estabelecimento remetida para industrialização, por conta e ordem do adquirente, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente.
5.123	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida para industrialização, por conta e ordem do adquirente, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente.
5.401	Venda de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto.
5.402	Venda de produção do estabelecimento de produto sujeito ao regime de substituição tributária, em operação entre contribuintes substitutos do mesmo produto.
5.403	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto.
5.405	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituído.
5.652	Venda de combustíveis ou lubrificantes de produção do estabelecimento destinado à comercialização.
5.653	Venda de combustíveis ou lubrificantes de produção do estabelecimento destinado a consumidor ou usuário final.
5.654	Venda de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de terceiros destinado à industrialização subsequente.
5.655	Venda de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de terceiros destinado à comercialização.
5.656	Venda de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de terceiros destinado a consumidor ou usuário final.
6.101	Venda de produção do estabelecimento.
6.102	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, ou qualquer venda de mercadoria efetuada pelo MEI com exceção das saídas classificadas nos códigos 6.501, 6.502, 6.504 e 6.505.
6.103	Venda de produção do estabelecimento, efetuada fora do estabelecimento.
6.104	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, efetuada fora do estabelecimento.



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

6.105	Venda de produção do estabelecimento que não deva por ele transitar.
6.106	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, que não deva por ele transitar.
6.107	Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte.
6.108	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte.
6.109	Venda de produção do estabelecimento, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio.
6.110	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio.
6.111	Venda de produção do estabelecimento remetida anteriormente em consignação industrial.
6.112	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida anteriormente em consignação industrial.
6.113	Venda de produção do estabelecimento remetida anteriormente em consignação mercantil.
6.114	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida anteriormente em consignação mercantil.
6.115	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, recebida anteriormente em consignação mercantil.
6.116	Venda de produção do estabelecimento originada de encomenda para entrega futura.
6.117	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, originada de encomenda para entrega futura.
6.118	Venda de produção do estabelecimento entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem.
6.119	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem.
6.120	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário pelo vendedor remetente, em venda à ordem.
6.122	Venda de produção do estabelecimento remetida para industrialização, por conta e ordem do adquirente, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente.
6.123	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida para industrialização, por conta e ordem do adquirente, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente.



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

6.401	Venda de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto.
6.402	Venda de produção do estabelecimento de produto sujeito ao regime de substituição tributária, em operação entre contribuintes substitutos do mesmo produto.
6.403	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto.
6.404	Venda de mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, cujo imposto já tenha sido retido anteriormente.
6.652	Venda de combustíveis ou lubrificantes de produção do estabelecimento destinado à comercialização.
6.653	Venda de combustíveis ou lubrificantes de produção do estabelecimento destinado a consumidor ou usuário final.
6.654	Venda de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de terceiros destinado à industrialização subsequente.
6.655	Venda de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de terceiros destinado à comercialização.
6.656	Venda de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de terceiros destinado a consumidor ou usuário final.